



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

### ÍNDICE

#### PARTE J

TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE, SA - TACV, SA

Convocatória nº 1/2023:

Convocando os Acionistas da TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., com sede em Avenida Amílcar Cabral, nº 4, Praia, CP 1, Ilha de Santiago – Cabo Verde, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, no dia 3 (três) de maio de 2023, pelas 9H30, na sala de conferências do Hotel Praia Mar, na Cidade da Praia.....1

**PARTE J****TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE, SA - TACV, SA****Convocatória n<sup>o</sup> 1/2023**

Nos termos dos artigos 298<sup>o</sup> do Código das Sociedades Comerciais e 13<sup>o</sup> dos Estatutos da Sociedade, são convocados os Exmos. Senhores Acionistas da TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. com sede em Avenida Amílcar Cabral, N<sup>o</sup>4, Praia, CP 1, Ilha de Santiago –Cabo Verde, com capital social de CVE 1.000.000.000\$ (mil milhões de escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito e realizado, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o no 10/89/01/25, contribuinte fiscal no 200121103, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, no dia 03 (três) de maio de 2023, pelas 9H30, na sala de conferências do Hotel Praia Mar, na Cidade da Praia, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e deliberação sobre relatório e contas de 2020;
2. Apreciação e deliberação sobre a proposta de aplicação dos resultados;
3. Apreciação da Administração e fiscalização da Sociedade;
4. Apreciação e deliberação do Interim Business Plan 2023 – 2027.
5. Eleição de novos membros do Conselho Fiscal e,
6. Diversos.

A documentação de suporte está disponível para consulta dos acionistas na sede da Sociedade, junto do Gabinete do Conselho de Administração, durante as horas normais de expediente.

De harmonia com o disposto nos Estatutos da Sociedade, poderão participar na reunião da Assembleia Geral todos os Acionistas titulares de, pelo menos, 50 (cinquenta) ações. Os Acionistas titulares de menos de 50 (cinquenta) ações poderão agrupar de forma a completar o número mínimo exigido, fazendo-se representar por um deles.

Os Acionistas podem fazer-se representar na Assembleia por outro Acionista ou qualquer pessoa, com exceção do Auditor Certificado ou Fiscal Único, mediante instrumento de representação dirigido à Presidente da Mesa.

Os Acionistas poderão igualmente participar na Assembleia Geral por meio telemático (videoconferência), desde que o requeiram, até às 15h do dia 02.05.2023, para o correio eletrónico: [assembleiageraltacv@gmail.com](mailto:assembleiageraltacv@gmail.com) e, juntando, para o efeito cópia legível de documento de identificação válido (se pessoa singular) ou do seu representante (se pessoa coletiva), de modo a ser facultado o link de acesso, considerando-se o requerimento, como consentimento expreso à mesa de assembleia geral para efetuar registo dos intervenientes e gravação da reunião.

Mais se informa que o acesso à reunião é limitado aos Acionistas, sendo vedada a sua participação e/ou assistência por terceiros, não autorizados, legalmente ou pelos estatutos, assim como o link de acesso é pessoal e intransmissível.

No momento de realização da Assembleia Geral, o Acionista ou o seu representante deve confirmar a sua identidade perante a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por simples exibição do documento de identificação disponibilizado por correio eletrónico.

Cidade da Praia, aos 10 de Maio de 2023. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Vera Lúcia Fernandes Andrade Santos*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, n<sup>o</sup> 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INC**  
**CV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28<sup>o</sup> e 29<sup>o</sup> do Decreto-lei n<sup>o</sup> 8/2011, de 31 de Janeiro.**